



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 840/2018

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa “CAMINHOS DO CAMPO”, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR aprovou e eu GILMAR PAIXÃO – Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “CAMINHOS DO CAMPO”, no Município de São Jorge D'Oeste–Estado do Paraná.

Art. 2º. O objetivo do Programa é fomentar a construção pavimentação com pedras irregulares ou pedras bica corrida nos acessos as propriedades rurais do município, a fim de melhorar a conservação de estradas, o tráfego de veículos e pessoas, escoamento da produção de grãos, aves e leite dentre outras e reduzir a manutenção por parte do poder público.

Art. 3º. Os subsídios fornecidos para os produtores que se enquadram nos requisitos serão: a) Até 1000m² de pavimentação com pedras irregulares, subsídio de 50%. b) 100 m³ de pedra bica corrida com meio fio de pedra ou bloco com subsídio de 50%.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades: a) Comprovar ser proprietário do imóvel e estar residindo no local há pelo menos um ano. b) Possuir Cadastro de produtor atualizado e no mínimo há um ano. (não será permitido CADPRO de arrendamento). c) Ter emitido nota fiscal nos últimos 180 dias. d) Não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 dias. e) Possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação contra febre aftosa, se possuidor de bovinos; f) O solicitante, Cônjuge ou dependente, não deve possuir qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: inseminação artificial, IPTU, etc). g) Se o produtor tiver sido beneficiário do programa de distribuição de tanques de expansão, o mesmo deverá apresentar nota fiscal e de produtor da venda do produto dos últimos três meses. h) O produtor rural deverá apresentar cópia do cadastro de produtor CPF, RG, para ser anexada a guia de recolhimento.

Art. 5º. O produtor deverá fazer os ajustes necessários para a parte de drenagem do trecho, este projeto deverá passar pela avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Parágrafo único: depois de avaliado e aceito o projeto, será liberada a guia para pagamento e após comprovado o pagamento será emitida a autorização do serviço para a empresa vencedora da licitação.

Art. 6º. O produtor rural ficará responsável por fornecer terra necessária para a confecção da base onde serão assentadas as pedras e também pela parte de drenagem necessária para a viabilização da obra. (caixas de contenção, bueiros, valas, curvas de nível, etc...). Parágrafo único: O produtor ficará obrigado a fazer a contenção lateral com vegetação. (grama, cidreira, cerca viva, etc...).

Art. 7º. O produtor rural assinará um termo de compromisso, onde o mesmo fica responsável pela drenagem para a execução da obra e também limpeza,



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

manutenção de toda a estrada municipal que corta sua propriedade e do trecho calçado depois de concluída a obra. Parágrafo único: O proprietário que se recusar a fazer as ações necessárias no trecho, orientadas pela Secretaria de Agricultura, não será atendido pelo programa até executar as ações e irá para o final da fila.

Art. 8º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras. Parágrafo único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de até no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras. Parágrafo único: a empresa vencedora da licitação para execução dos serviços deverá seguir critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sobre pena de não receber pelo serviço caso haja problemas na execução e até que não sejam sanados os mesmos.

Art. 10. Os produtores inscritos deverão respeitar cronograma de execução conforme viabilidade técnica. Parágrafo único: os serviços serão suspensos dentro do mês a partir do momento em que for atingido o teto estipulado no parágrafo único do artigo 8 ou no caso de indisponibilidade temporária de recurso financeiro.

Art. 11. A ordem de execução dos serviços ficará disposta do de maior para o de menor necessidade, levando em conta as condições atuais do trecho, inclinação e tráfego e escoamento da produção, que será definida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 13. Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos e se ainda tiver a participação de servidores municipais a esses será aplicado o que dispõe o estatuto dos servidores.

Art. 14. O Município, através da Secretaria competente, a cada 60 (sessenta) dias, fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo a relação dos beneficiários com o programa, devendo conter o nome do produtor rural, localidade, serviço realizado e valor das despesas. (Acrescido pela Emenda Aditiva nº 01/2018) Art.

15º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

